



CONSPETRA OBRAS LTDA
Estrada Caramuru, SN, Sala 02, KM 2
Lageado do Cedro, Itaipulândia, Paraná
CEP 85880-000, CNPJ 17.888.244/0001-55

267

PREFEITURA DO MUNICIPIO SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CONCORRÊNCIA N.º 03/2022 -SPJ
ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA DE PREÇOS
DATA DE ABERTURA: 08/02/2023

PROPONENTE: CONSPETRA OBRAS LTDA
EST.CAR./LAG. DO CEDRO, KM 2 S/ 02 ZONA RURAL
ITAIPULÂNDIA – PR – CEP:85.880-000
FONE: 45-9987-0418
CNPJ: 17.888.244/0001-55
E-mail: conspetra@hotmail.com



268
8

ROPOSTA DE PREÇOS		
ÍNDICE		
	PROPOSTA DE PREÇOS	.01/08
	PLANILHAS DE PREÇOS /CRONOGRAMAS	.04/08
	DECLARAÇÃO	.08/08

269
8

PROPOSTA DE PREÇOS

A
Prefeitura do Município de São José das Palmeiras
Comissão de Licitações
Concorrência n.º 03/2022 - SPJ

Prezados Senhores,

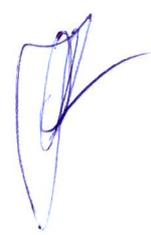
Apresentamos e submetemos à apreciação de V. Sas nossa proposta de preços relativa à Objeto: Pavimentação asfáltica sobre pedras irregulares em CBUQ, 8.623,65 m², incluindo serviços preliminares, revestimento, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, ensaios tecnológicos e placa de comunicação visual. Trecho: • Rua Parigot de Souza (entre Rua Itaipú e Rua 7 de Setembro) • Rua Pres Bernardes (entre Rua Parigot de Souza e Rua Senhor do Bonfim) • Rua Pres Bernardes (entre Rua Senhor do Bonfim e Rua Luiz Alves Cabral) • Rua Dom Pedro I (entre Rua Anita Garibaldi e Rua General Osório + 17,50m) • Rua Anita Garibaldi (entre Rua Dom Pedro I e Rua Ana Neri) • Rua Ana Neri (entre Rua Anita Garibaldi e Rua José Bonifácio) • Rua Ten. Max Wolff (entre Rua São José e Av José Bonifácio) • Rua Rui Barbosa (entre Av José Bonifácio e Rua Itaipu), Área Pavimentada: 8.623,65 m², Colocação de placas de comunicação visual. Prazo de execução: 90 (noventa) dias; Local Vias Urbanas; Município de São José das Palmeiras – Pr. da licitação em epígrafe.

O preço global proposto para execução do objeto da licitação supramencionada é de **R\$ 996.438,65 (Novecentos e Noventa e Seis Mil, Quatrocentos e Trinta e Oito Reais e Sessenta e Cinco Centavos)**.

O prazo de execução do objeto é de 90 (Noventa) dias, contados a partir do 11º (décimo primeiro) dia da data de assinatura do Contrato de Empreitada.

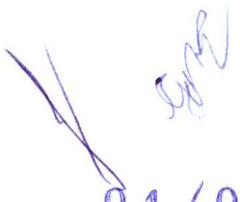
O prazo de validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias a partir da data limite estabelecida para o recebimento das propostas (envelopes n° 1 e n° 2) pela Comissão de Licitação.

Itaipulândia, Pr, 08 de fevereiro de 2023.



CONSPETRA OBRAS LTDA
CNPJ Nº 17.888.244/0001-55
NILTON JOÃO BECKERS
Representante Legal
RG: 3.796.556-1/SSP-PR




01/08



CONSPETRA OBRAS LTDA
EST. CAR./LAG. DO CEDRO, KM 2 S/ 02 ZONA RURAL
ITAIPULÂNDIA – PR – CEP:85.880-000
FONE: 45-9987-0418
CNPJ: 17.888.244/0001-55
E-mail: conspetra@hotmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
 COMISSÃO DE LICITAÇÃO
 CONCORRÊNCIA N. 003/2022 - SPJ

Objeto: Pavimentação asfáltica sobre pedras irregulares em CBUQ, 8.623,65 m2, incluindo serviços preliminares, revestimento, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, ensaios tecnológicos e placa de comunicação visual. Trecho: • Rua Parigot de Souza (entre Rua Itaipu e Rua 7 de Setembro) • Rua Pres Bernardes (entre Rua Parigot de Souza e Rua Senhor do Bonfim) • Rua Pres Bernardes (entre Rua Senhor do Bonfim e Rua Luiz Alves Cabral) • Rua Dom Pedro I (entre Rua Anita Garibaldi e Rua General Osório + 17,50m) • Rua Anita Garibaldi (entre Rua Dom Pedro I e Rua Ana Neri) • Rua Ana Neri (entre Rua Anita Garibaldi e Rua José Bonifácio) • Rua Ten. Max Wolff (entre Rua São José e Av José Bonifácio) • Rua Rui Barbosa (entre Av José Bonifácio e Rua Itaipu). Área Pavimentada: 8.623,65 m². Colocação de placas de comunicação visual. Prazo de execução: 90 (noventa) dias; Local Vias Urbanas; Município de São José das Palmeiras – Pr.

PLANILHA DE SERVIÇOS - PAVIMENTAÇÃO

Município:	SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS	SAM	29			
Projeto :	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA SOBRE PEDRAS IRREGULARES - EM CBUQ	LOTE nº	01			
Local da Obra :	VIAS URBANAS DE SÃO JOSE DAS PALMEIRAS					
Código	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	ORÇAMENTO APROVADO				
	UD	QUANT	UNIT	(R\$) - PM	(R\$) - PM	TOTALS
1	SERVIÇOS PRELIMINARES					3.494,00
1.1	Placa de Obra 4,00 x 2,00 M, EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, INCLUSIVE ARMAÇÃO EM MADEIRA E PONTALETES	un	1,00	3.494,00	3.494,00	
4	REVESTIMENTO					898.163,33
4.1	Limpeza e Lavagem da pista (Recape)	m2	8.623,65	0,61	5.260,43	
4.2	Pintura de ligação com RR-1C - exclusive emulsão	m2	17.247,30	0,41	7.071,39	
4.3	Fornecimento de emulsão RR-1C - pintura de ligação	ton	8,62	4.829,30	41.628,57	
4.4	CBUQ - CAPA Traço 1 (Quantidade menor que 10000 toneladas)	ton	892,04	305,70	272.696,63	
4.5	Fornecimento de CAP - CBUQ (Quantidade menor que 10000 toneladas)	ton	43,71	6.637,60	290.129,50	
4.6	CBUQ - CAPA Traço 1 (Quantidade menor que 10000 toneladas) reperfilamento	ton	446,01	305,70	136.345,26	
4.7	Fornecimento de CAP - CBUQ (Quantidade menor que 10000 toneladas)	ton	21,85	6.637,60	145.031,56	
6	SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO					60.255,19
6.1	Demolição de Concreto Simples (calçadas e outros)	M3	15,62	169,40	2.646,03	
6.2	Regularização e compactação p/ assentamento de calçadas/lajotas/bloços	m2	800,26	2,90	2.320,75	
6.3	Calçadas Concreto (e=7,00 cm)	m2	800,26	43,89	35.123,41	

CONSPETRA OBRAS LTDA.
 CEP 85880-000 - Itaipulândia - PR
 CNPJ: 17.888.244/0001-55

270

02/08
 SMC

Código	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UD	ORÇAMENTO APROVADO			(R\$) - PM TOTALS
			QUANT	UNIT	(R\$) - PM	
6.4	Rampa para PNE com Piso Tátil (NBR 9050) - Modelo 02 - 5,94 m2	un	37,00	545,00	20.165,00	
7	SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO					19.358,40
7.1	Faixa de Sinalização Horizontal c/ tinta resina acrílica base solvente- (0,034 m2/m2)	m2	363,00	36,80	13.358,40	
7.3	Placa sinalização refletiva - retangular dupla (duas de 0,20x060) em L (0,2400m2/ud)+ suporte METÁLICO	un	10,00	600,00	6.000,00	
9	ENSAIOS TECNOLÓGICOS (Os custos com mobilização e desmobilização de equipe e equipamentos para a extração de amostras para os ensaios tecnológicos, exceto da capa asfáltica, serão de responsabilidade da empresa executora da obra.)					15.167,73
9.1	Ensaio de Percentagem de Betume - Misturas Betuminosas	un	16,00	151,20	2.419,20	
9.2	Ensaio de Controle do Grau de Compactação da Mistura Asfáltica	un	16,00	88,50	1.416,00	
9.3	Ensaio de Densidade do Material Betuminoso	un	16,00	72,00	1.152,00	
9.4	Ensaio de Tração por Compressão Diametral - Misturas Betuminosas	un	16,00	194,70	3.115,20	
9.5	Extração de corpo de prova de concreto asfáltico com sonda rotativa	un	16,00	117,90	1.886,40	
9.6	Mobilização e Desmobilização de Equipamento e Equipe para Extração de Corpos de Prova da Capa Asfáltica	gl	1,00	5.178,93	5.178,93	
	PREÇO GLOBAL					996.438,65
	TOTAL DO PAVIMENTO (1-4)					901.657,33
	TOTAL DE URBANIZANISMO E SINALIZAÇÃO (6-7)					79.613,59
	SERVIÇOS DE ENSAIOS TECNOLÓGICOS					15.167,73
						15.167,73

Itaipulândia, 08 de fevereiro 2023.

NILTON JOÃO BECKERS
ENG. CIVIL
CREA: PR/86.781-D
RG: 3.796-556-T / SSP/PR

CONSPETRA OBRAS LTDA
CNPJ:17.888.244/0001-55
NILTON JOÃO BECKERS
RG: 3.796-556-1/SSP-PR
CPF: 849.754.909-00

1771

03/08

Handwritten signature

CONSPETRA OBRAS LTDA
EST.CAR./LAG. DO CEDRO, KM 2 S/ 02 ZONA RURAL
ITAIPULÂNDIA – PR – CEP:85.880-000
FONE: 45-9987-0418

CNPJ: 17.888.244/0001-55

E-mail: conspetra@hotmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONCORRENCIA N. 003/2022

Objeto: Pavimentação asfáltica sobre pedras irregulares em CBUQ, 8.623,65 m2, incluindo serviços preliminares, revestimento, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, ensaios tecnológicos e placa de comunicação visual. Trecho: • Rua Parigot de Souza (entre Rua Itaipú e Rua 7 de Setembro)• Rua Pres Bernardes (entre Rua Parigot de Souza e Rua Senhor do Bonfim) • Rua Pres Bernardes (entre Rua Senhor do Bonfim e Rua Luiz Alves Cabral)• Rua Dom Pedro I (entre Rua Anita Garibaldi e Rua General Osório + 17,50m) • Rua Anita Garibaldi (entre Rua Dom Pedro I e Rua Ana Neri) • Rua Ana Neri (entre Rua Anita Garibaldi e Rua José Bonifácio) • Rua Ten. Max Wolff (entre Rua São José e Av José Bonifácio) • Rua Rui Barbosa (entre Av José Bonifácio e Rua Itaipu), Área Pavimentada: 8.623,65 m². Colocação de placas de comunicação visual. Prazo de execução: 90 (noventa) dias; Local Vias Urbanas; Município de São José das Palmeiras – Pr.

SFM SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDU

MUNICIPIO: SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

SAM 29

Projeto: VIAS URBANAS DE SÃO JOSE DAS PALMEIRAS

LOTE nº 01

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

GRUPO ITEM	SERVIÇOS	PARCELAS (%)						TOTAL ITEM (R\$)	% S/ TOTAL
		1	2	3	4	5	6		
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	100	0	0				3.494,00	0,35
4	REVESTIMENTO	20	50	30				898.163,33	90,14
6	PAISAGISMO / URBANISMO	30	30	40				60.255,19	6,05
7	SINALIZAÇÃO DE TRÁNSITO	0	0	100				19.358,40	1,94
9	ENSAIOS TECNOLÓGICOS	0	0	100				15.167,73	1,52
TOTAIS								996.438,65	100,00

COMPOSIÇÃO DO FINANCIAMENTO

ITEM	PARCELAS	COMPOSIÇÃO DO FINANCIAMENTO						TOTAL ITEM	% S/ ITEM
		1	2	3	4	5	6		
FATURAMENTO MENSAL PREVISTO	R\$	201.203,22	467.158,22	328.077,21	0,00	0,00	0,00	996.438,65	100,00
MENSAL PREVISTO EM %	R\$	20,19	46,88	32,92	-	-	-	100,00	100,00

Itaipulândia, 08 de fevereiro 2023.

CONSPETRA OBRAS LTDA
CNPJ: 17.888.244/0001-55
MILTON JOÃO BECKERS
RG: 3.796.556-1/SSP-PR
CPF: 849.754.909-00

NILTON JOÃO BECKERS
ENG. CIVIL
CREA: PR/86.781-D
RG: 3.796.556-1/ SSP/PR

272

04/08

gms

Beckers

A
Prefeitura do Município de São José das Palmeiras
Comissão de Licitações
Concorrência n.º 03/2022 - SPJ

DECLARAÇÃO CONHECIMENTO DE PRÁTICAS PROIBIDAS
ANEXO 02 DO CONTRATO

CONSPETRA OBRAS LTDA, CNPJ/MF Nº 17.888.244/0001-55, Estrada Caramuru / Lageado do Cedro Km 02, Sala 02, Bairro: Zona Rural, CEP:85.880-000, Cidade: ITAIPULÂNDIA, estado: PARANÁ /Inscrição Estadual: 90805802-04/ Inscrição Municipal/ISS(alvará):22850/ Telefone:45-9987-0418./ E-mail: conspetra@hotmail.com. declara que tem conhecimento e aceita a aplicação da **POLÍTICA DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO SOBRE PRÁTICAS PROIBIDAS**, abaixo descritas:

Práticas Proibidas:

1.1. O Banco requer que todos os Mutuários (incluindo beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes, bem como todas as empresas, entidades e pessoas físicas oferecendo propostas ou participando em um projeto financiado pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, fornecedores, empreiteiros, subempreiteiros, consultores e concessionários (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e agentes) observem os mais altos padrões éticos, e denunciem ao Banco 3 todos os atos suspeitos de fraude ou corrupção sobre os quais tenham conhecimento ou venham a tomar conhecimento durante o processo de seleção, negociação ou execução de um contrato. Fraude e corrupção estão proibidas. Fraude e corrupção incluem os seguintes atos: (a) prática corrupta; (b) prática fraudulenta; (c) prática coercitiva e (d) prática colusiva. As definições a seguir relacionadas correspondem aos tipos mais comuns de fraude e corrupção, mas não são exaustivas. Por esta razão, o Banco também deverá tomar medidas caso ocorram ações ou alegações similares envolvendo supostos atos de fraude ou corrupção, ainda que não estejam relacionados na lista a seguir. O Banco aplicará em todos os casos os procedimentos referidos no parágrafo (c) abaixo.

(a) Para fins de cumprimento dessa política, o Banco define os termos indicados a seguir:

(i) uma prática corrupta consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar as ações de outra parte;

(ii) uma prática fraudulenta é qualquer ato ou omissão, incluindo uma declaração falsa que engane ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evitar uma obrigação;

(iii) uma prática coercitiva consiste em prejudicar ou causar dano ou na ameaça de prejudicar ou de causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

(iv) uma prática colusiva é um acordo entre duas ou mais partes efetuado com o intuito de alcançar um propósito impróprio, incluindo influenciar impropriamente as ações de outroparte;

(v) uma prática obstrutiva consiste em:

(aa) destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente uma evidência significativa para a investigação ou prestar declarações falsas aos investigadores com o fim de obstruir materialmente uma

investigação do Grupo do Banco sobre denúncias de uma prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação ou a continuação da investigação, (bb) todo ato que vise a impedir materialmente o exercício de inspeção do Grupo BID e dos direitos de auditoria previstos no parágrafo 1.1(f) a seguir.

(b) Se, em conformidade com os procedimentos de sanções do Banco, for determinado que em qualquer estágio da aquisição ou da execução de um contrato qualquer empresa, entidade ou pessoa física atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionárias, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e agentes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas), estiver envolvida em uma Prática Proibida em qualquer etapa da adjudicação ou execução de um contrato, o Banco poderá: (i) não financiar nenhuma proposta de adjudicação de um contrato para obras, bens e serviços relacionados financiados pelo Banco;

(ii) suspender os desembolsos da operação se for determinado, em qualquer etapa, que um empregado, agente ou representante do Mutuário, do Órgão Executor ou da Agência Contratante estiver envolvido em uma Prática Proibida;

(iii) declarar uma aquisição viciada e cancelar e/ou declarar vencido antecipadamente o pagamento de parte de um empréstimo ou doação relacionada inequivocamente com um contrato, se houver evidências de que o representante do Mutuário ou Beneficiário de uma doação não tomou as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras medidas, a notificação adequada ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável;

(iv) emitir advertência à empresa, entidade ou pessoa física com uma carta formal censurando sua conduta;

(v) declarar que uma empresa, entidade ou pessoa física é inelegível, permanentemente ou por um período determinado, para: (i) adjudicação de contratos ou participação em atividades financiadas pelo Banco; e (ii) designação 4 como subconsultor, subempreiteiro ou fornecedor de bens ou serviços por outra empresa elegível a qual tenha sido adjudicado um contrato para executar atividades financiadas pelo Banco;

(vi) encaminhar o assunto às autoridades competentes encarregadas de fazer cumprir a lei; e/ou;

(vii) impor outras sanções que julgar apropriadas às circunstâncias do caso, inclusive multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e ao processo. Essas sanções podem ser impostas adicionalmente ou em substituição às sanções acima referidas.

(c) O disposto nos parágrafos 1.1 (b) (i) e (ii) se aplicará também nos casos em que as partes tenham sido temporariamente declaradas inelegíveis para a adjudicação de novos contratos, 4. Um subconsultor, subcontratado, fornecedor ou executor de serviços designado (utilizam-se diferentes nomes dependendo do documento de licitação) é aquele que cumpre uma das seguintes condições: (i) foi incluído pelo concorrente na sua proposta ou solicitação de pré -qualificação devido ao mesmo possuir experiência e conhecimentos específicos e essenciais que permitam no cumprir com os requisitos de qualificação da referida licitação; ou (ii) foi designado pelo Mutuário. na pendência da adoção de uma decisão definitiva em um processo de sanção ou qualquer outra resolução;

(d) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco conforme as disposições anteriormente referidas será de caráter público;

(e) Além disso, qualquer empresa, entidade ou pessoa física atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionárias, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências

Contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), poderá ser sujeita a sanções, em conformidade com o disposto nos acordos que o Banco tenha celebrado com outra instituição financeira internacional com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões de inelegibilidade. Para fins do disposto neste parágrafo, o termo “sanção” refere -se a toda inelegibilidade permanente, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma IFI aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas;

(f) O Banco exige que os solicitantes, concorrentes, fornecedores e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, prestadores de serviços e concessionárias permitam que o Banco revise quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e a execução do contrato e os submeta a uma auditoria por auditores designados pelo Banco. Solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias deverão prestar plena assistência ao Banco em sua investigação. O Banco requer ainda que todos os solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias: (i) mantenham todos os documentos e registros referentes às atividades financiadas pelo Banco por um período de sete (7) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato; e (ii) forneçam qualquer documento necessário à investigação de denúncias de Práticas Proibidas e assegurem-se de que os empregados ou representantes dos solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam

disponíveis para responder às consultas relacionadas com a investigação provenientes de pessoal do Banco ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor devidamente designado. Caso o solicitante, concorrente, fornecedor e seu agente, empreiteiro, consultor, pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionária se negue a cooperar ou descumpra o exigido pelo Banco, ou de qualquer outra forma crie obstáculos à investigação por parte do Banco, o Banco, a seu critério, poderá tomar medidas apropriadas contra o solicitante, concorrente, fornecedor e seu agente, empreiteiro, consultor, pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionária;

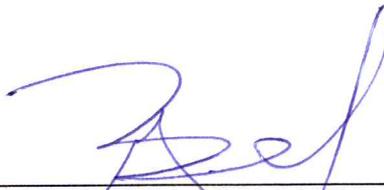
e
(g) Se um Mutuário fizer aquisições de bens, obras, serviços que forem ou não de consultoria diretamente de uma agência especializada, todas as disposições da Seção 5 relativas às sanções e Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos solicitantes, concorrentes, fornecedores e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), ou qualquer outra entidade que tenha firmado contratos com essa agência especializada para fornecer tais bens, obras, serviços que forem ou não de consultoria, em conformidade com as atividades financiadas pelo Banco. O Banco se reserva o direito de obrigar o Mutuário a lançar mão de recursos tais como a suspensão ou a rescisão. As agências especializadas deverão consultar a lista de empresas ou pessoas físicas declaradas temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco. Caso alguma agência especializada celebre um contrato ou uma ordem de compra com uma empresa ou uma pessoa física declarada temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, o Banco não financiará os gastos correlatos e poderá tomar as demais medidas que considere convenientes.

1.2. Os Concorrentes ao apresentarem uma proposta e assinarem um contrato declaram e garantem que:
(i) leram e entenderam a proibição sobre atos de fraude e corrupção disposta pelo Banco e se obrigam a observar as normas pertinentes;

(ii) não incorreram em nenhuma Prática Proibida descrita neste documento;

- (iii) não adulteraram nem ocultaram nenhum fato substancial durante os processos de seleção, negociação e execução do contrato;
- (iv) nem eles nem os seus agentes, pessoal, subempreiteiros, subconsultores ou quaisquer de seus diretores, funcionários ou acionistas principais foram declarados inelegíveis pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco, nem foram declarados culpados de delitos vinculados a práticas proibidas;
- (v) nenhum de seus diretores, funcionários ou acionistas principais tenha sido diretor, funcionário ou acionista principal de qualquer outra empresa ou entidade que tenha sido declarada inelegível pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco ou tenha sido declarado culpado de um delito envolvendo Práticas Proibidas; (vi) declararam todas as comissões, honorários de representantes ou pagamentos para participar de atividades financiadas pelo Banco; e
- (vii) reconhecem que o descumprimento de qualquer destas garantias constitui fundamento para a imposição pelo Banco de uma ou mais medidas descritas na Cláusula 1.1 (b).

Itaipulândia, Pr, 08 de fevereiro de 2023.



CONSPETRA OBRAS LTDA
CNPJ Nº 17.888.244/0001-55
NILTON JOÃO BECKERS
Representante Legal
RG: 3.796.556-1/SSP-PR
CPF: 849.754.909-00



08/08
GP



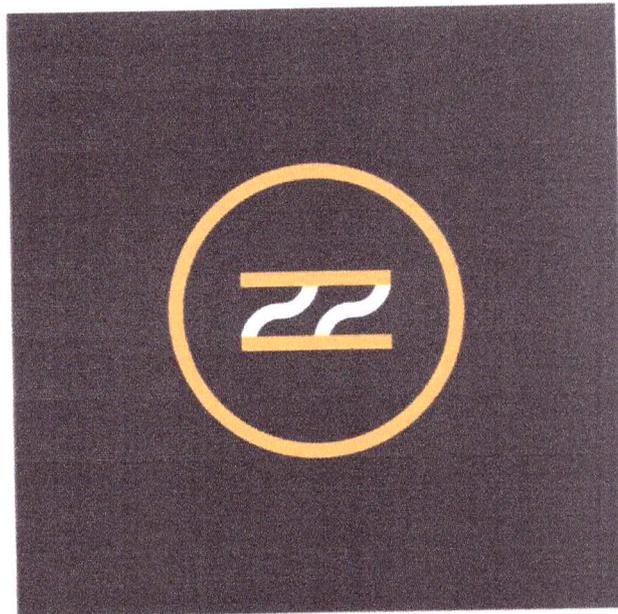
CONSPETRA OBRAS LTDA
Estrada Caramuru, SN, Sala 02, KM 2
Lageado do Cedro, Itaipulândia, Paraná
CEP 85880-000, CNPJ 17.888.244/0001-55

277

PREFEITURA DO MUNICIPIO SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CONCORRÊNCIA N.º 03/2022 -SPJ
ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA DE PREÇOS
DATA DE ABERTURA: 08/02/2023

PROPONENTE: CONSPETRA OBRAS LTDA
EST.CAR./LAG. DO CEDRO, KM 2 S/ 02 ZONA RURAL
ITAIPULÂNDIA – PR – CEP:85.880-000
FONE: 45-9987-0418
CNPJ: 17.888.244/0001-55
E-mail: conspetra@hotmail.com

278



PROPOSTA DE PREÇOS

CONCORRÊNCIA Nº 03/2022

Prefeitura Municipal de SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS – PR

POZZEBON ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 27.629.533/0001-93

DATA: 08/02/2023

<p>Elvas Alex Pozzebon Engenheiro Civil CRÉD. 1932/2010</p> <p>elvas.pozzebon@pozzebon.com</p> <p>AV. ALVARO DE SOUZA, 2010-01 CAMPINAS, SP, CEP: 13063-010</p> <p>TEL: +55 (16) 99843-3000</p>	 <p>Pozzebon ENGENHARIA</p>
---	--

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PROPOSTA DE PREÇOS

São José das Palmeiras, 08 de fevereiro de 2023

À Comissão de Licitação
Prefeitura Municipal de SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS - PR
Ref.: Edital de **CONCORRÊNCIA Nº 03/2022**

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. Sas. nossa proposta de preços a preços fixos e sem reajuste, relativa a execução do objeto da licitação em epígrafe.

O preço global proposto para execução da obra objeto da licitação supramencionada é de R\$ 1.011.332,12 (um milhão, onze mil, trezentos e trinta e dois reais e doze centavos).

O prazo de execução do objeto é de 90 (noventa) dias contados a partir da data de assinatura do Contrato de Empreitada.

O prazo de validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias a partir da data limite estabelecida para o recebimento das propostas (envelopes nº 1 e nº 2) pela Comissão de Licitação.

Atenciosamente,

Alex Alex Pozzebon
Engenheiro Civil
CREA-PR 90291/D

POZZEBON ENGENHARIA LTDA



PLANILHA DE SERVIÇOS - PAVIMENTAÇÃO

Município:	SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS		SAM	28				
	Projeto :	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA SOBRE PEDRAS IRREGULARES - EM CBUQ			LOTE nº	01		
Local da Obra :								
Vias Urbanas de São José das Palmeiras								
Código	Origem	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UD	QUANT	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO DO ITEM (R\$)	TOTAIS (R\$)	
SERVIÇOS PRELIMINARES								
1	74209/1	PLACA DE OBRA 4,00 X 2,00 M, EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, INCLUSIVE ARMAÇÃO EM MADEIRA E PONTALETES	un	1,00	3.882,40	3.882,40	3.882,40	
4								
REVESTIMENTO								
PAV-085	PM curitiba	Limpeza e Lavagem da pista (Recape)	m2	8.623,65	0,61	5.260,43	907.180,34	
561100A	DER	Pintura de ligação com RR-1C - exclusive emulsão	m2	17.247,30	0,41	7.071,39		
589420B	DER mat	Fornecimento de emulsão RR-1C - pintura de ligação	ton	8,82	5.083,54	43.820,11		
570400	CAÇABEL	CBUQ (Quantidade menor que 10000 toneladas)	ton	892,04	361,64	322.597,35		
589000J	DER mat	Fornecimento de CAP - CBUQ (Quantidade menor que 10000 toneladas)	ton	43,71	5.600,00	244.776,00		
570400	CAÇABEL	CBUQ (Quantidade menor que 10000 toneladas) reperfilamento	ton	446,01	361,64	161.295,06		
589000J	DER mat	Fornecimento de CAP - CBUQ (Quantidade menor que 10000 toneladas)	ton	21,85	5.600,00	122.360,00		
6								
SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO								
606600B	DER	Demolição de Concreto Armado (calçadas e outros)	m3	15,82	174,67	2.728,35		61.003,20
100578B	SINAPI	Regularização e Compactação p/ assentamento de calçadas/lajotas/blocos	m2	800,26	2,95	2.360,77		
60500E	DER	Calçada Concreto (e = 7,00 cm)	m2	800,26	43,89	35.123,41		
605000G	DER	Rampa para PNE com Piso Tátil (NBR 9050) - Modelo 02 - 5,94 m2	un	37,00	561,91	20.790,67		
7								
SINALIZAÇÃO DE TRANSITO								
822000	DER	Faixa de Sinalização Horizontal c/tinta resina acrílica base solvente- (0,034 m2/m2)	m2	363,00	41,88	15.202,44	22.024,14	
822000J	DER	Placa sinalização refletiva-retangular dupla (duas de-0,20x060) em L (0,2400 m2/ud) + suporte METÁLICO	m2	10,00	682,17	6.821,70		
11								
SERVIÇOS DE MOBILIZAÇÃO E DESMABILIZAÇÃO								
(Os custos com mobilização e desmobilização de equipe e equipamentos para a extração de amostras para os ensaios tecnológicos, exceto da capa asfáltica, serão de responsabilidade da empresa executora da obra.)								
7.4	DAER/RS	Ensaio de Percentagem de Betume - Misturas Betuminosas	un	16,00	171,90	2.750,40	17.242,04	
74022/53	SEIL/2016	Ensaio de Controle do Grau de Compactação da Mistura Asfáltica	un	16,00	100,56	1.608,96		
74022/56	SEIL/2016	Ensaio de Densidade do Material Betuminoso	un	16,00	81,95	1.311,20		
74022/55	SEIL/2016	Ensaio de traço por compressão diametral - misturas betuminosas	un	16,00	221,33	3.541,28		
7.1	DAER/RS	Extração de corpo de prova de concreto asfáltico com sonda rotativa	un	16,00	134,03	2.144,48		
3.20	DAER/RS	Mobilização e desmobilização de equipamento e equipe para extração de corpos de prova da capa asfáltica.	gb	1,00	5.885,72	5.885,72		
PREÇO GLOBAL							1.011.332,12	
PREÇO GLOBAL							1.011.332,12	

Cláudio Alex Pozzebon
 Engenheiro Civil
 CREA-PR 90251/10

Eng. Paulo André



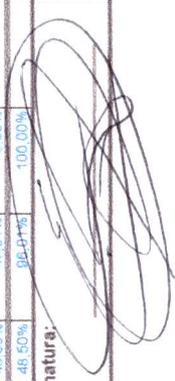
Pozzebon
ENGENHARIA LTDA

281

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDU										PAVIMENTAÇÃO				
Município:	SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS	SAM	29	01	08/02/2023	Edital no Município								
Projeto:	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICASOBRE PEDRAS	LOTE nº	CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO							Valor Total	282.157,69	27,90%		
Quantidade:	PARCELAS (%)													
GRUPO	SERVIÇOS	N	3	1	2	3						TOTAL	% S/	
ITEM												ITEM (R\$)	TOTAL	% S/
1	SERVIÇOS PRELIMINARES		100									3.882,40	0,38%	
4	REVESTIMENTO		50									907.180,34	89,70%	
6	PAISAGISMO/URBANISMO		40									61.003,20	6,03%	
7	SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO		100									22.024,14	2,18%	
11	ENSAIOS TECNOLÓGICOS		50									17.242,04	1,70%	
TOTAIS												1.011.332,12	100	

COMPOSIÇÃO DOS RECURSOS (TESOURO E CONTRAPARTIDA)									
ITEM	R\$	PARCELAS			Nº DE MESES	TOTAL ITEM	% S/ ITEM		
		1	2	3					
1	1.093,17				1	1.093,17	0,36%		
4	120.549,68		120.549,68		2	253.099,75	89,70%		
6	6.807,66		5.105,90	5.105,90	3	17.019,65	6,03%		
7			6.144,65		1	6.144,65	2,18%		
11	2.405,23		2.405,23		2	4.810,46	1,70%		
TOTAIS		136.846,14	134.061,00	11.250,54		282.157,69	100,00%		

FATURAMENTO MENSAL PREVISTO			
R\$	136.846,14	134.061,00	11.250,54
MENSAL PARCIAL PREVISTO EM %	49,50%	47,51%	3,99%
MENSAL ACUMULADO PREVISTO EM %	49,50%	99,01%	100,00%

Assinatura: 

data: 08/02/2023

Resp. Técnico: Alex Pozzebon
Engenheiro Civil
CREA-PR 90291/D

POZZEBON ENGENHARIA LTDA

Tel: +55 41 33996633 3034

CNPJ: 27.229.533/0001-93 | Inscrição Estadual: 96793021-12

bus.



DECLARAÇÃO CONHECIMENTO DE PRÁTICAS PROIBIDAS

À Comissão de Licitação
Prefeitura Municipal de SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS - PR
Ref.: Edital de CONCORRÊNCIA Nº 03/2022

POZZEBON ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 27.629.533/0001-93, por seu representante legal Sr. ELVES ALEX POZZEBON, declara que tem conhecimento e aceita a aplicação da POLÍTICA DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO SOBRE PRÁTICAS PROIBIDAS, abaixo descritas:

Práticas Proibidas

1.1. O Banco requer que todos os Mutuários (incluindo beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes, bem como todas as empresas, entidades e pessoas físicas oferecendo propostas ou participando em um projeto financiado pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, fornecedores, empreiteiros, subempreiteiros, consultores e concessionários (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e agentes) observem os mais altos padrões éticos, e denunciem ao Banco 3 todos os atos suspeitos de fraude ou corrupção sobre os quais tenham conhecimento ou venham a tomar conhecimento durante o processo de seleção, negociação ou execução de um contrato. Fraude e corrupção estão proibidas. Fraude e corrupção incluem os seguintes atos: (a) prática corrupta; (b) prática fraudulenta; (c) prática coercitiva e (d) prática colusiva. As definições a seguir relacionadas correspondem aos tipos mais comuns de fraude e corrupção, mas não são exaustivas. Por esta razão, o Banco também deverá tomar medidas caso ocorram ações ou alegações similares envolvendo supostos atos de fraude ou corrupção, ainda que não estejam relacionados na lista a seguir. O Banco aplicará em todos os casos os procedimentos referidos no parágrafo (c) abaixo.

(a) Para fins de cumprimento dessa política, o Banco define os termos indicados a seguir:

- (i) uma prática corrupta consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar as ações de outra parte;
- (ii) uma prática fraudulenta é qualquer ato ou omissão, incluindo uma declaração falsa que engane ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evitar uma obrigação;
- (iii) uma prática coercitiva consiste em prejudicar ou causar dano ou na ameaça de prejudicar ou de causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar indevidamente as ações de uma parte;
- (iv) uma prática colusiva é um acordo entre duas ou mais partes efetuado com o intuito de alcançar um propósito impróprio, incluindo influenciar impropriamente as ações de outra parte;
- (v) uma prática obstrutiva consiste em:
 - (aa) destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente uma evidência significativa para a investigação ou prestar declarações falsas aos investigadores com o fim de obstruir materialmente uma investigação do Grupo do Banco sobre denúncias de uma prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação ou a continuação da investigação,

3. No *site* do Banco (www.iadb.org/integrity) pode-se encontrar informações sobre como denunciar supostas Práticas Proibidas, as normas aplicáveis ao processo de investigação e sanção e o acordo que rege o reconhecimento recíproco de sanções entre instituições financeiras internacionais.

POZZEBON ENGENHARIA LTDA

TEL: +55 45 99943-3536

CNPJ: 27.629.533/0001-93 | INSCRIÇÃO ESTADUAL: 9875001-93

Handwritten initials and marks in blue ink, including 'D. POZZEBON' and 'G. POZZEBON'.



(bb) todo ato que vise a impedir materialmente o exercício de inspeção do Grupo BID e dos direitos de auditoria previstos no parágrafo 1.1(f) a seguir.

(b) Se, em conformidade com os procedimentos de sanções do Banco, for determinado que em qualquer estágio da aquisição ou da execução de um contrato qualquer empresa, entidade ou pessoa física atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionárias, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e agentes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas), estiver envolvida em uma Prática Proibida em qualquer etapa da adjudicação ou execução de um contrato, o Banco poderá:

(i) não financiar nenhuma proposta de adjudicação de um contrato para obras, bens e serviços relacionados financiados pelo Banco;

(ii) suspender os desembolsos da operação se for determinado, em qualquer etapa, que um empregado, agente ou representante do Mutuário, do Órgão Executor ou da Agência Contratante estiver envolvido em uma Prática Proibida;

(iii) declarar uma aquisição viciada e cancelar e/ou declarar vencido antecipadamente o pagamento de parte de um empréstimo ou doação relacionada inequivocamente com um contrato, se houver evidências de que o representante do Mutuário ou Beneficiário de uma doação não tomou as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras medidas, a notificação adequada ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável;

(iv) emitir advertência à empresa, entidade ou pessoa física com uma carta formal censurando sua conduta;

(v) declarar que uma empresa, entidade ou pessoa física é inelegível, permanentemente ou por um período determinado, para: (i) adjudicação de contratos ou participação em atividades financiadas pelo Banco; e (ii) designação 4 como subconsultor, subempreiteiro ou fornecedor de bens ou serviços por outra empresa elegível a qual tenha sido adjudicado um contrato para executar atividades financiadas pelo Banco;

(vi) encaminhar o assunto às autoridades competentes encarregadas de fazer cumprir a lei; e/ou;

(vii) impor outras sanções que julgar apropriadas às circunstâncias do caso, inclusive multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e ao processo. Essas sanções podem ser impostas adicionalmente ou em substituição às sanções acima referidas.

(c) O disposto nos parágrafos 1.1 (b) (i) e (ii) se aplicará também nos casos em que as partes tenham sido temporariamente declaradas inelegíveis para a adjudicação de novos contratos, na pendência da adoção de uma decisão definitiva em um processo de sanção ou qualquer outra resolução;

(d) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco conforme as disposições anteriormente referidas será de caráter público;

(e) Além disso, qualquer empresa, entidade ou pessoa física atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionárias, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes (incluindo seus

4. Um subconsultor, subcontratado, fornecedor ou executor de serviços designado (utilizam-se diferentes nomes dependendo do documento de licitação) é aquele que cumpre uma das seguintes condições: (i) foi incluído pelo concorrente na sua proposta ou solicitação de pré-qualificação devido ao mesmo possuir experiência e conhecimentos específicos e essenciais que permitam no cumprir com os requisitos de qualificação da referida licitação; ou (ii) foi designado pelo Mutuário.



respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), poderá ser sujeita a sanções, em conformidade com o disposto nos acordos que o Banco tenha celebrado com outra instituição financeira internacional com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões de inelegibilidade. Para fins do disposto neste parágrafo, o termo "sanção" refere-se a toda inelegibilidade permanente, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma IFI aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas;

(f) O Banco exige que os solicitantes, concorrentes, fornecedores e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, prestadores de serviços e concessionárias permitam que o Banco revise quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e a execução do contrato e os submeta a uma auditoria por auditores designados pelo Banco. Solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias deverão prestar plena assistência ao Banco em sua investigação. O Banco requer ainda que todos os solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias: (i) mantenham todos os documentos e registros referentes às atividades financiadas pelo Banco por um período de sete (7) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato; e (ii) forneçam qualquer documento necessário à investigação de denúncias de Práticas Proibidas e assegurem-se de que os empregados ou representantes dos solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis para responder às consultas relacionadas com a investigação provenientes de pessoal do Banco ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor devidamente designado. Caso o solicitante, concorrente, fornecedor e seu agente, empreiteiro, consultor, pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionária se negue a cooperar ou descumpra o exigido pelo Banco, ou de qualquer outra forma crie obstáculos à investigação por parte do Banco, o Banco, a seu critério, poderá tomar medidas apropriadas contra o solicitante, concorrente, fornecedor e seu agente, empreiteiro, consultor, pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionária; e

(g) Se um Mutuário fizer aquisições de bens, obras, serviços que forem ou não de consultoria diretamente de uma agência especializada, todas as disposições da Seção 5 relativas às sanções e Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos solicitantes, concorrentes, fornecedores e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), ou qualquer outra entidade que tenha firmado contratos com essa agência especializada para fornecer tais bens, obras, serviços que forem ou não de consultoria, em conformidade com as atividades financiadas pelo Banco. O Banco se reserva o direito de obrigar o Mutuário a lançar mão de recursos tais como a suspensão ou a rescisão. As agências especializadas deverão consultar a lista de empresas ou pessoas físicas declaradas temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco. Caso alguma agência especializada celebre um contrato ou uma ordem de compra com uma empresa ou uma pessoa física declarada temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, o Banco não financiará os gastos correlatos e poderá tomar as demais medidas que considere convenientes.

1.2. Os Concorrentes ao apresentarem uma proposta e assinarem um contrato declaram e garantem que:

(i) leram e entenderam a proibição sobre atos de fraude e corrupção disposta pelo Banco e se obrigam a observar as normas pertinentes;



- (ii) não incorreram em nenhuma Prática Proibida descrita neste documento;
- (iii) não adulteraram nem ocultaram nenhum fato substancial durante os processos de seleção, negociação e execução do contrato;
- (iv) nem eles nem os seus agentes, pessoal, subempreiteiros, subconsultores ou quaisquer de seus diretores, funcionários ou acionistas principais foram declarados inelegíveis pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco, nem foram declarados culpados de delitos vinculados a práticas proibidas;
- (v) nenhum de seus diretores, funcionários ou acionistas principais tenha sido diretor, funcionário ou acionista principal de qualquer outra empresa ou entidade que tenha sido declarada inelegível pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco ou tenha sido declarado culpado de um delito envolvendo Práticas Proibidas;
- (vi) declararam todas as comissões, honorários de representantes ou pagamentos para participar de atividades financiadas pelo Banco; e
- (vii) reconhecem que o descumprimento de qualquer destas garantias constitui fundamento para a imposição pelo Banco de uma ou mais medidas descritas na Cláusula 1.1 (b).

São José das Palmeiras - PR, 08 de fevereiro de 2023.

Elves Alex Pozzebon
Engenheiro Civil
CREA-PR 90201/D

POZZEBON ENGENHARIA LTDA

Amst

236
8

POZZEBON ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 27.629.533/0001-93

ENVELOPE Nº 2

PROPOSTA DE PREÇO

CONCORRÊNCIA Nº 03/2022

Município de SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS - PR

Prefeitura Municipal de São José
das Palmeiras - Estado do Paraná

Protocolo Nº 773/2023

Data 07/02/2023

15:03h.

Funcionário 

V. Albiro & Cia Ltda - EPP

CNPJ: 79.189.718/0001-28

Rua Carlos Gomes, 3626, Centro.

CEP. 85.801-090 - Cascavel – Paraná

Prefeitura Municipal de São José das Palmeiras

Edital de Concorrência 003/2022

Envelope N° 02 –Proposta de Preços

Data: 08/02/2023








ÍNDICE

Índice.....	02
Proposta de Preços.....	03
Planilhas de Orçamentos.....	04
Cronograma Físico-Financeiro.....	05
Declaração de Práticas Proibidas.....	06

V. ALBIERO



PROPOSTA DE PREÇOS

Ref.: Edital de **CONCORRÊNCIA 003/2022** – **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**

Objeto: Pavimentação asfáltica sobre pedras irregulares em CBUQ, 8.623,65 m2, incluindo serviços preliminares, revestimento, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, ensaios tecnológicos e placa de comunicação visual.

A empresa **V. ALBIERO & CIA LTDA.**, CNPJ nº 79.189.718/0001-28, Telefone (45) 3225-3144, e-mail albiero@albiero.com.br, sediada na **Rua: Carlos Gomes, 3626, CEP 85.801-090, Centro, Cascavel-PR.**, apresenta e submete-se à sua apreciação, nossa Proposta de Preços, referente a:

O preço global proposto para execução dos serviços acima mencionada é de **RS941.685,01 (Novecentos e quarenta e um mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e um centavos).**

O prazo de execução do objeto é de **90 (Noventa) dias** contados a partir da emissão da Ordem de Serviços.

O prazo de validade da proposta de preços é de **60 (sessenta) dias** a partir da data limite estabelecida para o recebimento das propostas (envelopes nº 1 e nº 2) pela Comissão de Licitação.

Cascavel/Pr, 08 de Fevereiro de 2023



Luiz Fernando B. Pielak
Sócio Gerente
RG 2.092.812-3
CPF: 404.942.849-00







V. ALBIERO
PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO

FN / NF
04 / 06

290

PLANILHA DE SERVIÇOS - PAVIMENTAÇÃO			
Município:	SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS	SAM	29
Projeto:	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA SOBRE PEDRAS IRREGULARES EM CBUQ	LOTE nº	1
Local da Obra:	VIAS URBANAS DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS		
Código	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UD	ORÇAMENTO APROVADO
1	SERVIÇOS PRELIMINARES		3.500,00
74209/1	PLACA OBRA 4X2 M. EM CHAPA DE AÇO GALV., INCLUSIVE ARMAÇÃO EM MADEIRA E PONTALETES	un	1,00 3.500,00
4	REVESTIMENTO		843.497,68
PAV-085	Limpeza e Lavagem da pista (Recape)	m2	8.623,65 0,61 5.260,43
561100A	Pintura de ligação com RR-1C - exclusive emulsão	m2	17.247,30 0,36 6.209,03
589420B	Fornecimento de emulsão RR-1C - pintura de ligação	ton	8,62 3.225,00 27.799,50
570400	CBUQ - CAPA Traço 1 (Quantidade menor que 10000 toneladas)	ton	892,04 360,30 321.402,01
589000J	Fornecimento de CAP - CBUQ (Quantidade menor que 10000 toneladas)	ton	43,71 4.905,00 214.397,55
570400	CBUQ - CAPA Traço 1 (Quantidade menor que 10000 toneladas) reperfilamento	ton	446,01 361,55 161.254,92
589000J	Fornecimento de CAP - CBUQ (Quantidade menor que 10000 toneladas)	ton	21,85 4.905,00 107.174,25
6	SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO		61.003,19
606700B	Demolição de Concreto Simples (calçadas e outros)	m3	15,62 174,67 2.728,35
100576B	Regularização e Compactação p/ assentamento de calçadas/lajotas/blocos	m2	800,26 2,95 2.360,77
605000E	Calçada Concreto (e = 7,00 cm)	m2	800,26 43,89 35.123,41
605000G	Rampa para PNE com Piso Tátil (NBR 9050) - Modelo 02 - 5,94 m2	un	37,00 561,91 20.790,67
7	SINALIZAÇÃO DE TRANSITO		22.024,14
822000	Faixa de Sinalização Horizontal c/ tinta resina acrílica base solvente- (0,034 m2/m2)	m2	363,00 41,88 15.202,44
820000J	Placa sinalização refletiva-retangular dupla (duas de-0,20x060) em L (0,2400 m2/ud) + suporte METÁLICO	un	10,00 682,17 6.821,70
11	ENSAIOS TECNOLÓGICOS (Os custos com mobilização e desmobilização de equipe e equipamentos para a extração de amostras para os ensaios tecnológicos, exceto da capa asfáltica, serão de responsabilidade da empresa executora da obra.)		11.660,00
7.4	Ensaio de Percentagem de Betume - Misturas Betuminosas	un	16,00 155,00 2.480,00
74022/53	Ensaio de Controle do Grau de Compactação da Mistura Asfáltica	un	16,00 100,00 1.600,00
74022/56	Ensaio de Densidade do Material Betuminoso	un	16,00 80,00 1.280,00
74022/55	Ensaio de traço por compressão diametral - misturas betuminosas	un	16,00 180,00 2.880,00
7.1	Extração de corpo de prova de concreto asfáltico com sonda rotativa	un	16,00 120,00 1.920,00
3.20	Mobilização e desmobilização de equipamento e equipe para extração de corpos de prova da capa asfáltica.	gb	1,00 1.500,00 1.500,00
X	PREÇO GLOBAL		941.685,01

Wilson Sérgio Martins
V. Albiro & Cia Ltda.
CREA/PR 25.565/D

V. ALBIRO & CIA. LTDA
LUIZ FERNANDO B. PIELLAK
Sócio Gerente



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

EDITAL DE CONCORRÊNCIA 003/2022

CNPJ: 79.189.718/0001-28

DATA: 08 DE FEVEREIRO

EMPRESA: V. ALBIERO & CIA LTDA

ENDEREÇO: RUA CARLOS GOMES, 3626-CASCATEL-PR

ÍTEM	GRUPO DE SERVIÇO	VALOR ÍTEM	A REALIZAR 90 (DIAS)						Acumulado		
			30 Dias		60 Dias		90 Dias		%	R\$	
			%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	
1	Serviços Preliminares	3.500,00	100%	3.500,00						100%	3.500,00
4	Revestimento	843.497,68	20%	168.699,54	50%	421.748,84	30%	253.049,30			843.497,68
6	Serviços de Urbanização	61.003,19	20%	12.200,64	50%	30.501,60	30%	18.300,96			61.003,19
7	Sinalização de Trânsito	22.024,14					100%	22.024,14		100%	22.024,14
11	Ensaio Tecnológicos	11.660,00					100%	11.660,00		100%	11.660,00
Total acumulado		941.685,01	20%	184.400,17	68%	636.650,61	100%	941.685,01		187%	941.685,01

[Handwritten signatures and stamps]

V. ALBIERO & CIA. LTDA
LUIZ FERNANDO B. FIELAK
Sócio Gerente

Jilson Sérgio Martins
V. Albiéro & Cia Ltda.
CREA/PR 25.565/D

**ANEXO VII
DECLARAÇÃO CONHECIMENTO DE PRÁTICAS PROIBIDAS**

292
J

DECLARAÇÃO

a (empresa), V.Albiero & Cia Ltda (qualificação), por seu representante legal Sr.(a) Luiz Fernando B. Pielak , declara que tem conhecimento e aceita a aplicação da POLÍTICA DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO SOBRE PRÁTICAS PROIBIDAS, abaixo descritas:

Práticas Proibidas

1.1. O Banco requer que todos os Mutuários (incluindo beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes, bem como todas as empresas, entidades e pessoas físicas oferecendo propostas ou participando em um projeto financiado pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, fornecedores, empreiteiros, subempreiteiros, consultores e concessionários (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e agentes) observem os mais altos padrões éticos, e denunciem ao Banco todos os atos suspeitos de fraude ou corrupção sobre os quais tenham conhecimento ou venham a tomar conhecimento durante o processo de seleção, negociação ou execução de um contrato. Fraude e corrupção estão proibidas. Fraude e corrupção incluem os seguintes atos: (a) prática corrupta; (b) prática fraudulenta; (c) prática coercitiva e (d) prática colusiva. As definições a seguir relacionadas correspondem aos tipos mais comuns de fraude e corrupção, mas não são exaustivas. Por esta razão, o Banco também deverá tomar medidas caso ocorram ações ou alegações similares envolvendo supostos atos de fraude ou corrupção, ainda que não estejam relacionados na lista a seguir. O Banco aplicará em todos os casos os procedimentos referidos no parágrafo (c) abaixo.

(a) Para fins de cumprimento dessa política, o Banco define os termos indicados a seguir:

(i) uma prática corrupta consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar as ações de outra parte;

(ii) uma prática fraudulenta é qualquer ato ou omissão, incluindo uma declaração falsa que engane ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evitar uma obrigação;

(iii) uma prática coercitiva consiste em prejudicar ou causar dano ou na ameaça de prejudicar ou de causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

(iv) uma prática colusiva é um acordo entre duas ou mais partes efetuado com o intuito de alcançar um propósito impróprio, incluindo influenciar impropriamente as ações de outra parte;

(v) uma prática obstrutiva consiste em:

(aa) destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente uma evidência significativa para a investigação ou prestar declarações falsas aos investigadores com o fim de obstruir materialmente uma investigação do Grupo do Banco sobre denúncias de uma prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para

3. No *site* do Banco (www.iadb.org/integrity) pode-se encontrar informações sobre como denunciar supostas Práticas Proibidas, as normas aplicáveis ao processo de investigação e sanção e o acordo que rege o reconhecimento recíproco de sanções entre instituições financeiras internacionais.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação ou a continuação da investigação,

(bb) todo ato que vise a impedir materialmente o exercício de inspeção do Grupo BID e dos direitos de auditoria previstos no parágrafo 1.1(f) a seguir.

(b) Se, em conformidade com os procedimentos de sanções do Banco, for determinado que em qualquer estágio da aquisição ou da execução de um contrato qualquer empresa, entidade ou pessoa física atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionárias, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e agentes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas), estiver envolvida em uma Prática Proibida em qualquer etapa da adjudicação ou execução de um contrato, o Banco poderá:

(i) não financiar nenhuma proposta de adjudicação de um contrato para obras, bens e serviços relacionados financiados pelo Banco;

(ii) suspender os desembolsos da operação se for determinado, em qualquer etapa, que um empregado, agente ou representante do Mutuário, do Órgão Executor ou da Agência Contratante estiver envolvido em uma Prática Proibida;

(iii) declarar uma aquisição viciada e cancelar e/ou declarar vencido antecipadamente o pagamento de parte de um empréstimo ou doação relacionada inequivocamente com um contrato, se houver evidências de que o representante do Mutuário ou Beneficiário de uma doação não tomou as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras medidas, a notificação adequada ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável;

(iv) emitir advertência à empresa, entidade ou pessoa física com uma carta formal censurando sua conduta;

(v) declarar que uma empresa, entidade ou pessoa física é inelegível, permanentemente ou por um período determinado, para: (i) adjudicação de contratos ou participação em atividades financiadas pelo Banco; e (ii) designação 4 como subconsultor, subempreiteiro ou fornecedor de bens ou serviços por outra empresa elegível a qual tenha sido adjudicado um contrato para executar atividades financiadas pelo Banco;

(vi) encaminhar o assunto às autoridades competentes encarregadas de fazer cumprir a lei; e/ou;

(vii) impor outras sanções que julgar apropriadas às circunstâncias do caso, inclusive multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e ao processo. Essas sanções podem ser impostas adicionalmente ou em substituição às sanções acima referidas.

(c) O disposto nos parágrafos 1.1 (b) (i) e (ii) se aplicará também nos casos em que as partes tenham sido temporariamente declaradas inelegíveis para a adjudicação de novos contratos, na pendência da adoção de uma decisão definitiva em um processo de sanção ou qualquer outra resolução;

(d) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco conforme as disposições anteriormente referidas será de caráter público;

(e) Além disso, qualquer empresa, entidade ou pessoa física atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros,

4. Um subconsultor, subcontratado, fornecedor ou executor de serviços designado (utilizam-se diferentes nomes dependendo do documento de licitação) é aquele que cumpre uma das seguintes condições: (i) foi incluído pelo concorrente na sua proposta ou solicitação de pré-qualificação devido ao mesmo possuir experiência e conhecimentos específicos e essenciais que permitam no cumprir com os requisitos de qualificação da referida licitação; ou (ii) foi designado pelo Mutuário.

294

subconsultores, prestadores de serviços, concessionárias, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), poderá ser sujeita a sanções, em conformidade com o disposto nos acordos que o Banco tenha celebrado com outra instituição financeira internacional com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões de inelegibilidade. Para fins do disposto neste parágrafo, o termo “sanção” refere-se a toda inelegibilidade permanente, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma IFI aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas;

(f) O Banco exige que os solicitantes, concorrentes, fornecedores e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, prestadores de serviços e concessionárias permitam que o Banco revise quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e a execução do contrato e os submeta a uma auditoria por auditores designados pelo Banco. Solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias deverão prestar plena assistência ao Banco em sua investigação. O Banco requer ainda que todos os solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias: (i) mantenham todos os documentos e registros referentes às atividades financiadas pelo Banco por um período de sete (7) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato; e (ii) forneçam qualquer documento necessário à investigação de denúncias de Práticas Proibidas e assegurem-se de que os empregados ou representantes dos solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis para responder às consultas relacionadas com a investigação provenientes de pessoal do Banco ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor devidamente designado. Caso o solicitante, concorrente, fornecedor e seu agente, empreiteiro, consultor, pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionária se negue a cooperar ou descumpra o exigido pelo Banco, ou de qualquer outra forma crie obstáculos à investigação por parte do Banco, o Banco, a seu critério, poderá tomar medidas apropriadas contra o solicitante, concorrente, fornecedor e seu agente, empreiteiro, consultor, pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionária; e

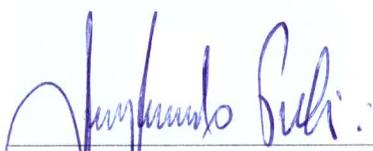
(g) Se um Mutuário fizer aquisições de bens, obras, serviços que forem ou não de consultoria diretamente de uma agência especializada, todas as disposições da Seção 5 relativas às sanções e Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos solicitantes, concorrentes, fornecedores e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), ou qualquer outra entidade que tenha firmado contratos com essa agência especializada para fornecer tais bens, obras, serviços que forem ou não de consultoria, em conformidade com as atividades financiadas pelo Banco. O Banco se reserva o direito de obrigar o Mutuário a lançar mão de recursos tais como a suspensão ou a rescisão. As agências especializadas deverão consultar a lista de empresas ou pessoas físicas declaradas temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco. Caso alguma agência especializada celebre um contrato ou uma ordem de compra com uma empresa ou uma pessoa física declarada temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, o Banco não financiará os gastos correlatos e poderá tomar as demais medidas que considere convenientes.

1.2. Os Concorrentes ao apresentarem uma proposta e assinarem um contrato declaram e garantem que:

295
8

- (i) leram e entenderam a proibição sobre atos de fraude e corrupção disposta pelo Banco e se obrigam a observar as normas pertinentes;
- (ii) não incorreram em nenhuma Prática Proibida descrita neste documento;
- (iii) não adulteraram nem ocultaram nenhum fato substancial durante os processos de seleção, negociação e execução do contrato;
- (iv) nem eles nem os seus agentes, pessoal, subempreiteiros, subconsultores ou quaisquer de seus diretores, funcionários ou acionistas principais foram declarados inelegíveis pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco, nem foram declarados culpados de delitos vinculados a práticas proibidas;
- (v) nenhum de seus diretores, funcionários ou acionistas principais tenha sido diretor, funcionário ou acionista principal de qualquer outra empresa ou entidade que tenha sido declarada inelegível pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco ou tenha sido declarado culpado de um delito envolvendo Práticas Proibidas;
- (vi) declararam todas as comissões, honorários de representantes ou pagamentos para participar de atividades financiadas pelo Banco; e
- (vii) reconhecem que o descumprimento de qualquer destas garantias constitui fundamento para a imposição pelo Banco de uma ou mais medidas descritas na Cláusula 1.1 (b).

CASCABEL/PR, 08 de Fevereiro de 2023

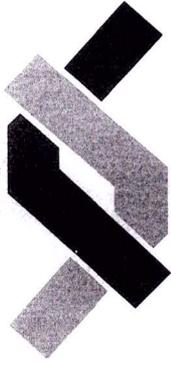


Luiz Fernando B. Pielak
Sócio Gerente
RG 2.092.812-3
CPF: 404.942.849-00

Assinatura Representante Legal da Empresa



Handwritten signature
Circular stamp: V. P. Ribeiro & Cia. Adv. 2017



V. ALBIERO

PROPONENTE: V. ALBIERO & CIA LTDA
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº003/2022
ENVELOPE Nº 2 PROPOSTA DE PREÇOS
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 79.189.718/0001-28
DATA: 08 DE FEVEREIRO DE 2023

Prefeitura Municipal de São José das Palmeiras - Estado do Paraná

Protocolo Nº 774/2023

Data 08.02.2023

Funcionário 083515

296
8